



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS
(RGPD)**



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Âmbito	4
3. Princípios da Privacidade, Licidade dos Tratamentos e Direitos dos Titulares dos Dados	4
4. Registos das atividades de tratamento	5
5. Proteção de dados desde a conceção e por defeito	5
6. Segurança do tratamento e utilização dos recursos informáticos.....	5
7. Violação de dados pessoais.....	6
8. Segredo profissional.....	7
9. Informação e formação.....	7
10. Esclarecimentos e Preenchimento de Lacunas	7



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SECRETARIA-GERAL

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) é responsável pelo tratamento de dados pessoais, quer dos seus recursos humanos internos, tanto em Portugal como no Estrangeiro, quer das entidades externas cujos dados são geridos pelo MNE.

Para a execução dos referidos tratamentos o MNE cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 24 de maio de 2016.

Desde 25 de maio de 2018 todas as organizações encontram-se inseridas num sistema autorregulado, pelo que devem demonstrar cumprir de forma rigorosa as novas obrigações legais.

Daí que, de acordo com o estabelecido pelos artigos 40º e 41º do RGPD, a adoção de Códigos de Conduta pelas organizações constitui uma ferramenta importante para alcançar níveis adequados de eficácia e consistência na proteção de dados pessoais.

1. Objetivo

1.1 O objetivo do presente documento é o de definir o Código de Conduta para a Proteção de Dados Pessoais do MNE, enquanto conjunto de princípios e orientações que devem reger a atuação de todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE no que se refere à proteção de dados pessoais.

1.2 Constituem dados pessoais informação relativa a uma **pessoa viva, identificada ou identificável**. Também se consideram dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

1.3 Dados pessoais que tenham sido descaracterizados, codificados ou **pseudonimizados**, mas que possam ser utilizados para reidentificar uma pessoa, continuam a ser dados pessoais e são abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGPD.

Para o efeito consideram-se exemplos de dados pessoais:

- o nome e apelidos;
- o endereço de uma residência;
- um endereço de correio eletrónico pessoal como nome.apelido@empresa.com;
- o número de um cartão de identificação;
- dados de localização (por exemplo, a função de dados de localização num telemóvel)¹;

¹ *Importa salientar que, em alguns casos, existe legislação setorial específica que regula, por exemplo, a utilização de dados de localização ou a utilização de cookies – Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas (Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002 (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37) e Regulamento (CE) n.º 2006/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004 (JO L 364 de 9.12.2004, p. 1)*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SECRETARIA-GERAL

- um endereço IP (protocolo de internet);
- testemunhos de conexão (cookies);
- o identificador de publicidade do seu telefone;
- os dados detidos por um hospital ou médico, que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca

2. Âmbito

O presente Código de Conduta emana da Política de Privacidade do MNE e é aplicável a toda a organização, inclui trabalhadores, funcionários e dirigentes dos Serviços Internos e Periféricos Externos.

Este Código abrange transversalmente toda a organização, designadamente as metodologias de trabalho e processos que envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como a utilização de materiais ou equipamentos, programas ou softwares, canais de comunicação e suportes em papel.

Assim, aplica-se tanto ao tratamento de dados automatizados ou manual independentemente do modo como os dados pessoais são conservados.

3. Princípios da Privacidade, Licitude dos Tratamentos e Direitos dos Titulares dos Dados

Tendo como referência a Política de Privacidade do MNE, na execução das funções que lhes estão atribuídas, todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE estão obrigados a respeitar os princípios da privacidade, a assegurar que os tratamentos de dados pessoais se enquadram nos fundamentos de licitude estabelecidos e que os direitos dos titulares dos dados são devidamente respeitados.

Nesse sentido, os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE deverão adotar um conjunto de boas práticas gerais nas operações de tratamento de dados pessoais, assegurando:

- Que cada tratamento é efetuado apenas no âmbito das finalidades para as quais os dados foram recolhidos;
- Que a recolha, utilização e conservação é realizada apenas sobre os dados pessoais mínimos, necessários e suficientes para a finalidade respetiva;
- Que a conservação dos dados pessoais é efetuada apenas pelo período necessário para o cumprimento da finalidade do tratamento que lhe deu origem;
- Que não existe qualquer transmissão de dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade;
- Que o tratamento dos dados pessoais é realizado para fins legalmente previstos ou para a prossecução de serviços online a seu pedido;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SECRETARIA-GERAL

- Que, em caso de necessidade de partilha de dados, são utilizados meios que permitam uma rastreabilidade dos acessos;
- Que são apagados os dados que não sejam estritamente necessários;
- Que os dados são mantidos o mais centralizados possível para poder cumprir com os direitos dos titulares de forma ágil;
- Que são criados registos dos tratamentos dos dados ou utilizadas ferramentas e plataformas que possuam tais registos;
- Que são guardados em local seguro e confidencial todos e quaisquer documentos e suportes físicos com dados pessoais;
- Que são controlados os acessos aos documentos com dados pessoais.

4. Registos das atividades de tratamento

Como responsável pelo tratamento de dados pessoais, o MNE é obrigado a manter um registo desses tratamentos contendo um conjunto de informações, conforme consta da Política de Privacidade.

Esses registos são mantidos pelo Responsável pela Privacidade de cada unidade orgânica, nomeado para o efeito, e é dever de todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE informar o referido responsável sobre qualquer atualização ao registo que venha a ser necessária como resultado do exercício das suas funções.

5. Proteção de dados desde a conceção e por defeito

Sempre que, no exercício das suas funções, um trabalhador, funcionário ou dirigente do MNE colabore no desenvolvimento de qualquer processo ou procedimento que implique o tratamento de dados pessoais, deve ter em conta os princípios de proteção de dados e incluir as garantias necessárias para que o tratamento a efetuar cumpra os requisitos do RGPD e proteja os direitos dos titulares dos dados.

6. Segurança do tratamento e utilização dos recursos informáticos

O MNE aplica as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

As medidas de segurança implementadas, bem como os princípios que orientam a atuação do MNE neste domínio, são detalhadas na Política de Segurança e devem ser tidas em conta pelos trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SECRETARIA-GERAL

As condições de acesso e utilização dos recursos informáticos por parte dos trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE estão definidas no respetivo “Regulamento Interno de Utilização dos Recursos Informáticos”.

Todos os dados relativos a pessoas individuais, seja em suporte de papel, seja em suporte informático, eletrónico ou outro, ficam abrangidos pelo regime de proteção de dados.

Na transmissão de dados pessoais em resposta a questões colocadas por entidades ou pessoas externas ao ministério, por telefone ou email, não devem ser divulgados dados sobre, por exemplo, estado civil, contactos pessoais, moradas, agregado familiar, entre outros.

Os documentos em suporte de papel que contenham dados pessoais são guardados em espaços fechados (armários, gavetas, módulos de arquivo) e não devem estar expostos em cima das secretárias quando os funcionários não estão a trabalhar neles.

As salas de arquivo dos vários serviços do MNE devem encontrar-se fechadas enquanto não estão a ser utilizadas.

7. Violação de dados pessoais

Considera-se violação de dados pessoais uma quebra de segurança que provoca, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais.

A violação de dados pessoais é tratada de acordo com o plano de gestão de incidentes e é registada no registo de violações de dados pessoais.

Caso se verifique, o MNE tem a obrigação de notificar desse facto a autoridade de controlo competente, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma.

Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o MNE deve comunicá-la, sem demora injustificada, ao titular dos dados.

Constitui igualmente dever de todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes comunicar de imediato, ao Encarregado da Proteção de Dados (DPO), qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.

Todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais tratados pelo MNE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SECRETARIA-GERAL

8. Segredo profissional

Todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE que, no âmbito das suas funções, tratem dados pessoais estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, a não os revelar ou utilizar, a não ser em casos em que a lei obrigue.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor, mesmo após a cessação de funções, por todo o tempo necessário ao cumprimento da lei.

É expressamente proibida a utilização, disponibilização ou permitido o acesso por qualquer meio, ainda que temporário, a dados pessoais a pessoal não autorizado ou que não necessite deles para uma finalidade definida e no exercício das funções atribuídas.

9. Informação e formação

Todos os trabalhadores, funcionários e dirigentes do MNE estão devidamente informados sobre quais as medidas a considerar no âmbito do tratamento de dados pessoais realizados pelo MNE, bem como quais os riscos e consequências inerentes ao tratamento ilícito dos mesmos.

Nesse sentido, o MNE tem por missão providenciar aos seus colaboradores formação adequada e procura manter os mesmos em constante atualização sobre quais as medidas a adotar no seio da organização.

Para os colaboradores com acesso regular a dados pessoais, o MNE tem por obrigação providenciar sessões periódicas de sensibilização e segurança informáticas.

10. Esclarecimentos e Preenchimento de Lacunas

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação desta Política de Privacidade deverão ser dirigidos ao Encarregado da Proteção de Dados, através do endereço epd@mne.pt, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para serem respondidos.

A todas as omissões ao previsto na presente Política será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.